

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.229, DE 2002.

(Do Senado Federal)

(PDS N°219/2001)

Anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro

AUTOR: Senado Federal.

RELATOR: Deputado Paulo Delgado.

I – RELATÓRIO:

O PDC nº 2.229, de 2002, tem como finalidade única anular a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul, condecoração outorgada pelo Governo Brasileiro ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

O referido Projeto de Decreto Legislativo foi apreciado e aprovado pelo Plenário do Senado Federal após haver recebido a chancela de duas comissões daquela Casa Legislativa, ou seja, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nas quais obteve aprovação quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, também, quanto ao mérito.

A matéria foi então remetida à Câmara dos Deputados e inicia sua tramitação por esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

II – VOTO DO RELATOR:

A condecoração oficial constituída pelo Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul é a mais alta distinção outorgada pelo Governo Brasileiro. Foi instituída pelo Decreto-Lei nº 1.424, de 17 de julho de 1939, sendo que a competência para sua concessão é do Presidente da República. Assim, por meio de ato que se denomina “Decreto Pessoal” (o qual não possui numeração) foi outorgado em 26 de agosto de 1999, pelo

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente da República então em exercício, ao Sr. Alberto Fujimori, à época Presidente da República do Peru, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Tal distinção foi conferida ao Sr. Fujimori, na qualidade de Chefe do Estado Peruano, não obstante uma série de atos e fatos previamente conhecidos que indubitavelmente denegriam e maculavam a conduta deste senhor na trajetória que o conduziu ao mais alto posto da magistratura nacional do vizinho país.

Recordamos alguns dos episódios e ações do Sr. Fujimori que tornam patentes o seu caráter anti-democrático, golpista e ditatorial que o conduziu a perpetrar sucessivas violações aos direitos humanos e aos mais elementares princípios da democracia:

Em abril de 1992, Fujimori fechou o Congresso peruano e suspendeu as garantias constitucionais. O episódio ficou conhecido como “*autogolpe*”. A partir daí iniciou-se um período de crescente cerceamento dos direitos humanos e da liberdade, além de uma perseguição ferrenha a toda e qualquer oposição. Em setembro do mesmo ano, o governo de Fujimori prendeu o líder máximo do Sendero Luminoso, Abimael Guzmán. Em 1993, aprovou uma nova Constituição, que possibilitava a reeleição presidencial e previa pena de morte para terroristas. Seguiu-se um período em que ocorreram reiteradas denúncias de violações aos direitos humanos. Concomitantemente, escaramuças na fronteira com o Equador, no início de 1995, levaram a um confronto armado entre os dois países. Apesar disso, Fujimori foi reeleito no mesmo ano.

Sob protestos da oposição, a Justiça Eleitoral registrou a candidatura de Fujimori para um terceiro mandato em 1º de janeiro de 2000. O economista indígena Alejandro Toledo, do partido Peru Possível (PP), atraiu os votos anti-Fujimori. Pelos números oficiais, contestados pela oposição, Fujimori ficou a 0,13 ponto percentual da vitória no 1º turno, que terminou acontecendo em abril. Apontando um esquema de fraude, a oposição boicotou o segundo turno. No mês seguinte, a eleição se realizou com Fujimori como único candidato! Em julho, Fujimori tomou posse em meio a protestos da oposição, liderada por Toledo.

Em setembro de 2000 veio à tona um escândalo no governo. Foram divulgadas imagens de vídeo nas quais o assessor de inteligência de Fujimori, Vladimiro

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Montesinos, aparecia subornando um deputado oposicionista para que esse passasse à bancada da situação. O escândalo forçou Fujimori a afastar Montesinos (até então seu braço direito) e a anunciar a redução de seu mandato para um ano. Montesinos fugiu para o Panamá, mas retornou clandestinamente ao Peru em 23 de outubro, sem que Fujimori conseguisse a aprovação de um projeto de anistia para crimes de corrupção. Buscando desfazer rumores de que não controlaria as Forças Armadas, leais a Montesinos, Fujimori demitiu a cúpula militar. A par disso, a situação jurídica de Montesinos se complicou com a revelação, em novembro, de que ele possuía 48 milhões de dólares em contas bancárias na Suíça, provenientes, segundo suspeitas, da lavagem de dinheiro do narcotráfico.

Como não poderia ser diferente, o fim da era Fujimori ocorreu de forma lamentável, em coerência com sua trajetória no Peru, repleta atos de corrupção, tirania, fisiologismo, falta de espírito público, desrespeito ao povo peruano e à democracia e, até, indícios claros de uma mentalidade criminosa, que pode ser inferida no seu desígnio de fraudar a lei peruana, escudando-se na sua condição de cidadão japonês. Assim, aproveitando uma viagem à Ásia, Alberto Fujimori desembarcou no Japão e, no dia 19 de novembro de 2000, apresentou, em Tóquio, sua carta de renúncia à Presidência do Peru. Na ocasião, afirmou também que iria usufruir de sua dupla cidadania para escapar da “perseguição política” que sofria em seu país.

O Congresso peruano não aceitou a renúncia de Fujimori e o destituiu da Presidência em 22 de novembro de 2000, por “incapacidade moral” o que, na prática, significou a perda de seus direitos políticos. Com a renúncia dos dois vice-presidentes, abriu-se o caminho para que o presidente do Congresso, Valentín Paniága, assumisse o governo de transição até as eleições de 2001. A justiça peruana ainda tentou enquadrar Fujimori como responsável por dois massacres perpetrados por um esquadrão da morte, o grupo Colina, no início dos anos 90, no intuito de forçar sua extradição com base em tratados internacionais para a punição de crimes contra a humanidade, mas, o governo do Japão respondeu informando que suas leis não permitem a extradição de cidadãos nacionais.

De outra parte, a questão da constitucionalidade do PDC em apreço foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (assim

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

como será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação na Câmara dos Deputados), a qual concluiu pela constitucionalidade da proposição com base no argumento de que, o ato do Poder Executivo de outorga da comenda em questão, a Ordem do Cruzeiro do Sul, pode ser objeto do poder de fiscalização e controle que detém o Congresso Nacional sobre os atos do Executivo, nos termos do artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, pois, segundo o entendimento do relator da matéria, corroborado pela CCJC do Senado, “*não existe “ato” do Chefe do Poder Executivo imune à fiscalização e controle do Congresso Nacional. Com efeito, é regra elementar de hermenêutica que, onde a Constituição ou a lei não distinguem, não é lícito ao intérprete distinguir. E o art. 49, inciso X, da Carta Magna, sujeita “os atos” – indistintamente, portanto, quaisquer atos – do Poder Executivo à fiscalização e controle do Parlamento*” (verbis).

Sendo assim, pelas razões apontadas *retro*, chegamos à conclusão de que, sem sombra de dúvida, o Sr. Alberto Fujimori não merece, em absoluto, permanecer entre os homens e mulheres distinguidos com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, aliás, estes é que não merecem ter entre eles a companhia de um indivíduo cujas práticas foram reconhecidamente tão nefastas à democracia, às instituições políticas, aos direitos humanos, enfim, à nação peruana. Por isso, votamos com veemência a favor da anulação da concessão do Grande Colar da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.229, de 2002, de autoria do Senado Federal, nos termos de sua redação.

—Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003.

Deputado Paulo Delgado
Relator